



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

LEI N° 174/05-GP.

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
N° do Protocolo	<u>42</u>
Data	<u>21/12/05</u> às <u>9:00</u>
<u>Nathalia Silva Lopes</u>	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE TERRA SITUADA ENTRE AS RUAS MONTE CARLOS E JACARANDÁ, S/N°, KM 100, ELDORADO DO CARAJÁS - PA, NESTE MUNICÍPIO, DE POSSE DO Senhor DIVINO ALVES CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a área a ser adquirida para o patrimônio da Prefeitura Municipal, destinada a construção da Feira do Produtor, possuindo todos os requisitos necessários para destinação da mesma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terra, situada entre as Ruas Monte Carlos e Jacarandá, s/n°, Km 100, com características físicas planas, não possui benfeitorias, não há curso d'água, não há depressão absoluta, é 100% aproveitável para construções de edificações. O bem está localizado em área urbana do Município, provida de rede de energia elétrica, telefônica, água potável, rua de acesso em terra natural c/ revestimento de cascalho, com uma área de 4.176,14,00 m², nesta Cidade de Eldorado do Carajás, pelo valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2° - A área objeto de aquisição, será utilizada para Construção da Feira do Produtor.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

autorizado a efetivar o pagamento do bem imóvel, com recursos orçamentários originados do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada de adotar todas as providências necessárias para atender as finalidades a que se destina a área adquirida.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 16 de dezembro de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal